Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00088/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3111/2009
PROTOCOLO	**:**	933100
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 008/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 102.000,00
SESSÃO	:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 73/2009 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental, imputando-a ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, titular do órgão, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv